



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: André Luiz Leite		
EMENTA: Autoriza André Luiz Leite exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil Adélia Milfont, de Nova Olinda, até 31.12.2010.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 08403332-0	PARECER Nº 0228/2010	APROVADO EM: 28.04.2010

I – RELATÓRIO

A 18ª Coordenadoria de Desenvolvimento da Educação/Crato, mediante o Ofício nº 140/2008, encaminha a este Conselho Estadual de Educação a documentação pertinente para a autorização com vista ao exercício da função gestora na Escola de Educação Infantil Adélia Milfont, de Nova Olinda.

O requerente anexou ao processo:

- I. declaração de exercício de magistério;
- II. cópia do diploma de graduação;
- III. Ato de nomeação;
- IV. declaração de carência de administrador escolar habilitado no município de Nova Olinda, emitida pela 18ª CREDE/Crato.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O relator, após exame detalhado da documentação do interessado, André Luiz Leite, entende que é legítima a postulação. Isso posto, recomenda que se conceda autorização ao peticionário para o exercício da função diretiva na Escola de Educação Infantil Adélia Milfont, em Nova Olinda, até 31.12.2010.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0228/2010

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de abril de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE